



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 023/2018.

Ibiúna, 03 de maio de 2018.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 16/05/2018
[Handwritten signature]
Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às Vossas mãos o presente Projeto de Lei que **"Altera o art. 6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências"**.

Visa o presente projeto de lei propõe a modificação do prazo do aluguel social de 06 para 12 meses podendo ser prorrogado por mais uma vez, tendo em vista apontamentos realizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social este valor encontra-se insuficiente frente aos preços praticados no mercado imobiliário local.

Deste modo, solicito que seja aprovado este projeto de lei, nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 77/2018
Recebido em 16/05/2018
Prazo vence em 06/06/2018
Recebido por *[Handwritten signature]*

AO
EXMO SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/05/2018
9.4641
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

77/2018
PROJETO DE LEI Nº 023/2018.
DE 03 DE MAIO 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE JUNHO DE 2018
Pelo Presidente da Câmara Municipal
Secretário

"Altera o art. 6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2042 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

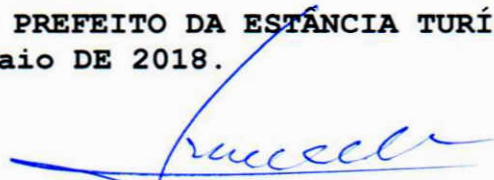
"Art. 6º - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 10,77 UFMI vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE maio DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal da Estancia Turística de Ibiúna.

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei que altera o art. 6º da lei 1925/2014 2042 de 2015 e da outras providências.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Altera o Período do Aluguel Social

Despesa com Aluguel

Total Mensal de Despesa com Aluguel: R\$ 11.730,00

Despesa em 12 meses: 140.760,00

Percentual Orçamentária: 0.0006

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Total previsto para despesa com Aluguel no exercício de 2018, não comprometerá as dotação já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando que impacto é positivo por abranger o Aluguel Social

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO

A partir de abril de 2018

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 17 abril de 2018

João Carlos Vieira Neto
CRC1SP209327/O-0



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05

**LEI Nº 1925.
DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

“Dispõe sobre a provisão de benefício eventual – “Aluguel Social” no âmbito da política pública de Assistência Social.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o benefício eventual denominado Aluguel Social, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado exclusivamente ao pagamento de aluguel de imóvel locação residencial, a família em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio no município ou fora dele. Também poderão ser contempladas ainda, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo.

Parágrafo Único – A concessão do benefício constante no caput deste artigo será para famílias residentes no município de Ibiúna ficando condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais.

Parágrafo Único – Para a comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual, na forma de “Aluguel Social” será em caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

§ 1º - Considera-se situação de emergência, a moradia destruída ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndio e, em risco social com interdição da Defesa Civil, que impeçam o uso seguro da moradia e que



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1925/14 fls. 02

resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para recebimento do benefício.

§ 2º - Considera-se de vulnerabilidade social as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo per capita ou não superior a 03 (três) salários mínimos no total.

§ 3º - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º - Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I – maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico da Defesa Civil;

II – presença de crianças de 0 a 12 anos;

III – portadores de necessidades especiais, idoso a partir de 60 anos ou doentes;

IV – em caso de empate nestas condições, o desempate será pelo maior número de crianças com menor idade.

§ 5º - A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o “Aluguel Social”. Caso não seja possível, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 6º - Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 7º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração à totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras de trabalho de qualquer natureza.

§ 8º - Fica vedado o uso do “Aluguel Social” para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 9º - O recebimento do “Aluguel Social” não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 10 – Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei os imóveis localizados no município de Ibiúna, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 11 – A escolha do imóvel a ser locado, a localização do imóvel, a negociação de valores será responsabilidade exclusiva do titular do benefício.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1925/14 fls. 03

§ 12 – A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 4º - A interdição do imóvel será recolhida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissionais devidamente qualificado e registrado no conselho profissional.

§ 1º - No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá identificar o responsável pela moradia e deverá **conter, no mínimo:**

I – Os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II – Os dados de localização e características gerais do imóvel;

III – O tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a – Tipo – é a natureza do risco ou situação de calamidade conforme descrita no caput do artigo 3º;

b – Grau – é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c – Temporabilidade – o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito; e

d – Extensão – descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade; e

IV – Identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

§ 2º - A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

§ 3º - Para os casos das famílias que não se encontram em áreas de risco, mas tão somente em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo, não será exigido o laudo da Defesa Civil.

Art. 5º - O benefício do “Aluguel Social” será concedido a (o) morador(a) do Município de Ibiúna que:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1925/14 fls. 04

I – tiver seu imóvel residencial destruído, parcial ou total, decorrente de situação de calamidade pública, conforme parecer técnico da Defesa Civil Municipal;

II – encontrar-se em situação de risco social que justifique a concessão, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e pela Defesa Civil;

Parágrafo Único – É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas, inclusive área de preservação permanente, e privadas ocorrida após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 8 UFMI vigente pelo período de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante disponibilização de cheque nominal ou transferência bancária em nome do beneficiário indicado no § 5º do Artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Para prorrogação do benefício à Secretaria Municipal de Promoção Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º - O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do benefício “Aluguel Social” o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º - A concessão do “Aluguel Social” beneficiará as famílias desabrigadas ou em situação de risco, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei;

§ 5º - O pagamento da 1ª (primeira) parcela de que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do Programa Bolsa “Aluguel Social”.

§ 6º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação dos documentos e mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 7º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1925/14 fls. 05

Parágrafo Único – O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento de Habitação implicará no desligamento do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Promoção Social:

I – providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

II – diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

III – reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei.

IV – fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua execução, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança através da Defesa Civil e, demais Secretarias Municipais.

Art. 8º - São obrigações dos beneficiários do “Aluguel Social”,

I – apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do beneficiário e RG dos demais moradores, bem como, outros documentos que poderão ser solicitados.

II – apresentar original do documento que prova a relação locatícia à Secretaria de Promoção Social, quando houver, ou declaração do locador atentando a relação locatícia, registrado em Cartório.

III – apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento.

IV – prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º - A manutenção do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

§ 2º - O não atendimento das obrigações neste artigo ensejará:

I – advertência por escrito;

II – suspensão do benefício, e

III – cancelamento do benefício.

Art. 9º - Cessará o benefício, antes de sua vigência, nos seguintes casos:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1925/14 fls. 06

- I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- III – quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.
- IV – deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;
- V – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- VI – deixar de ocupar o imóvel locado.

Art. 10 – O Município de verá efetuar o monitoramento bem como oferecer capacitação dos familiares por meio de assistente social habilitado, visando alcançar a autonomia sócio-econômica da família quando cessar o pagamento da Bolsa.

Art. 11 – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e de Interesse Social.

Parágrafo único – As famílias contempladas com o benefício desta lei terão prioridade nos novos programas habitacionais que visarem a entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e conseqüentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de março de 2013.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2042.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera dispositivo da Lei nº 1925 de 18 de Março de 2014, que dispõe sobre a provisão de benefício eventual – “Aluguel Social” no âmbito da política pública de Assistência Social e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O art.6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 10,77 UFMI vigente pelo período de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.”

(...)

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de dezembro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de maio de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 77/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 23 de maio de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

· Leia-se em Seção.

· Cópias aos Edis.

· Às comissões.

Ibiúna, 05/06/2018

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2018

AO PROJETO DE LEI Nº 77/2018

“Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 77/2018 passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2042 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 8 UFMI vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

(...)”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda modificativa por considerar o valor equivalente a 8 UFMI suficiente para o aluguel social levando em conta o valor médio de locação no âmbito do município, bem como a necessidade de contenção de despesas decorrente da crise que assola todo o País e demanda modicidade e contenção dos gastos públicos..

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 30 DE MAIO DE 2018.


ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE JUNHO DE 2018

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 30/05/2018

Dir. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 30 de maio de 2018 foi protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara pela Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado a Emenda Modificativa nº. 01/2018 ao Projeto de Lei nº. 77/2018, sendo lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2018, extraída e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) da Emenda e às Comissões para parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 06 de junho de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE JUNHO DE 2018

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº. 73/2018 que "Autoriza o município a celebrar convênio com os municípios de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº. 77/2018 que "Altera o art. 6º. da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº. 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima apresentou na presente data o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018 que "Concede o Título de Cidadão Ibiunense ao Pastor Nelson Gonçalves.";

Considerando a necessária autorização legislativa para adesão do município de Ibiúna ao Protocolo Verde de Gestão Ambiental Compartilhada, que consubstancia-se em dez diretivas, sendo uma dessas diretivas a exigência do município constituir convênio com outros municípios da região, para articular, entre si, programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de aumento do prazo de concessão do aluguel social para que os cadastrados no benefício possam pagar o aluguel de imóvel locação residencial, em período maior nas situações de emergência e vulnerabilidade social;

Considerando a necessária autorização para concessão de Título de Cidadão Ibiunense ao Senhor Nelson Gonçalves pessoa de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 73 e 77/2018, e Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 19 DE JUNHO DE 2018.

Elisângela Soares
Vereadora

VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 77/2018

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº. 77/2018 que “Altera o art. 6º. da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº. 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 30 de maio de 2018 a Emenda Modificativa nº. 01/2018 modificando a redação do artigo 1º. da proposição, diminuindo o valor do aluguel social de 10,77 UFMI para 8 UFMI vigente pelo período de 12 meses.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois pretende-se alterar o Artigo 6º. da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2015 mantendo-se o valor do aluguel social correspondente a 10,77 UFMI, aumentando-se o período de concessão do benefício de 06 para 12 meses, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a Emenda Modificativa nº. 01/2018 ao Projeto de Lei nº. 77/2018, a mesma reduz o valor do benefício de 10,77 UFMI para 8 UFMI pelo período de 12 meses, ficando a critério do Douto Plenário a análise do proposto nada impedindo a deliberação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda Modificativa, pois as despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º..

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto às suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois necessário o aumento do prazo de concessão do aluguel social para que o cadastrados no benefício possam pagar o aluguel de imóvel locação residencial, em período maior nas situações de emergência e vulnerabilidade social. Quanto a Emenda Modificativa nº. 01/2018 à deliberação do plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12
DE JUNHO DE 2018.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 77/2018 – Emenda Modificativa nº. 01/2018/fls. 02

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE – PRESIDENTE**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/2018

"Altera o art. 6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2042 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 10,77 UFMI vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE JUNHO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 197/2018

Ibiúna, 20 de junho de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 66/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 023/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 77/2018 que "Altera o art. 6º. da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº. 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 26/06/18




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77/2018 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 77/2018, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2018 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as). Colocada em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação a Emenda Modificativa nº. 01/2018 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado ao Projeto de Lei nº. 77/2018 foi rejeitada por treze votos contrários e dois favoráveis dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 77/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 66/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 197/2018, de 20 de junho de 2018.

Ibiúna, 26 de junho de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO